PROTOCOLO DE RECEBIMENTO 21 108 12023 CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ CNPJ: 35.049.345/0001-14 CGG: 06.920.403-9 **GBJda**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ Estado do Ceará

MENSAGEM N.º 23/2023.

Cariré/CE, 21 de agosto de 2023.

A Exma. Sra. VIRGINA SOUZA AGUIAR Presidente da Câmara Municipal Cariré/CE

Senhora Presidente,

Encaminho para apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que "Institui o Dia do Evangélico no Município de Cariré/CE.".

Criado anteriormente pela Lei Municipal Nº 420/2013, o Dia do Evangélico era comemorado, no âmbito do Município de Cariré, no segundo sábado do mês de agosto. O incluso Projeto altera essa data, a qual passará a constar no calendário oficial do Município no dia 15 de setembro.

Merece ser ressaltado que a instituição do "Dia do Evangélico" dá-se principalmente pelo reconhecimento da sociedade ao trabalho que os evangélicos desenvolvem em prol da assistência social, da luta pela preservação da família e na formação de cidadãos.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Com votos de estima,

Prefeito Municipal de Cariré



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Institui o Dia do Evangélico no Município de Cariré/CE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ**, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cariré aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído, no âmbito do Município de Cariré, o "Dia do Evangélico", a ser comemorado sempre no dia 15 de setembro.

Art. 2º. No "Dia do Evangélico", com as entidades representativas do mesmo seguimento, a administração Municipal, promoverá, em parceria, eventos públicos, voltados para a parcela evangélica da população, com livre acesso à comunidade.

Art. 3º. O "Dia do Evangélico "deverá fazer parte do calendário de eventos do Município.

Art. 4º. Para a realização de eventos delineados no Art. 2º desta Lei, o poder executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e Entidades Evangélicas do Município.

Parágrafo único. A promoção a ser realizada no "Dia do Evangélico", será estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com as Igrejas e Entidades Evangélicas com atuação no Município.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariré/CE, 21 de agosto de 2023.

Virgina Souza Aguiar
PRESIDENTE DA
MARA MUNICIPAL DE CARK

Prefeito Municipal de Cariré

Praça Elísio Aguiar, 141, Centro – CEP 62184-000 E-mail: <u>prefeituramcarire@gmail.com</u> 1(88) 3646-1133 – (88) 3646-1168 PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLATURA, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (Art.40, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno).

PROJETO DE LEI Nº 23/2023 DE 21 DE AGOSTO DE 2023 AUTOR: PODER EXECUTIVO

PRESIDENTE DA COMISSÃO: MARIA LUCY XIMENES DE ALMEIDA

RELATOR: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR MEMBRO: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA

EMENTA: INSTITUI O DIA DO EVANGÉLICO NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Nº 23/2023, de iniciativa da Prefeitura Municipal de Cariré, de autoria do Chefe do Poder Executivo, Antônio Rufino Martins, no qual institui o Dia do Evangélico no Município de Cariré, e dá outras providências.

VOTO:

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Cariré. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

PARECER:

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável à aprovação do **Projeto de Lei Nº 23/2023**.

SALA VEREADOR LUCAS RODRIGUES DE BRITO, EM 31 DE AGOSTO DE 2023.

ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR RELATOR

Praça Elisio Aguiar, s/n – Centro – Cariré – Ceará C.N.P. J: 35.049.345/0001-14 – CGC: 06.920.403-9 Fone/Fax: (88) 3646-1269

E-mail: camaramunicipaldecarire@gmail.com